



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Credenciamento	5
Conselhos Municipais	33
Conselho Municipal de Saúde	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.paranhos.ms.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos
CNPJ 01.998.335/0001-03
Avenida Marechal Dutra, 1500
Telefone: (67) 3480-1225
Site: www.paranhos.ms.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL
- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO
- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE
SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE
SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos
CNPJ 01.998.368/0001-53
Rua Harry Amorin Costa, 767
Telefone: (67) 3480-1125
Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 062/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS para complemento de mandato até 15 de maio de 2028".

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nomear representante abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e complementar mandato até 15 de Maio 2026, data do término de mandato.

Representante da Política Municipal de Educação	Representante da Política Municipal de Educação
Elenir Benites-Titular	Jaqueline Hernacki - Titular Substituída
Representante da Política Municipal de Assistência Social	Representante da Política Municipal de Assistência Social
Clarice Miranda da Cruz - suplente	Gabriela Rios - Suplente Substituída
Representante da Política Municipal de Saúde	Representante da Política Municipal de Saúde
Rosimeire Vieira Barbosa Bronzini Bruno	Thiago José Gallard Soares- Suplente Substituído

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 156/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Comissão para análise, avaliação e acompanhamento do Credenciamento de Oficineiros e Professores para atuação no Projeto "Semente do Conhecimento: Educação Integral", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 107/2026, Inexigibilidade nº 20/2026,

Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços educacionais através de credenciamento, para atuação no Projeto "Semente do Conhecimento: Educação Integral", na hipótese paralela e não excludente, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Paranhos/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão responsável pela análise da documentação, verificação dos requisitos de habilitação e demais atos técnicos inerentes ao procedimento de credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Credenciamento destinada à análise da documentação, avaliação dos requisitos técnicos e acompanhamento do processo de credenciamento de Oficineiros e Professores para atuação no Projeto "Semente do Conhecimento: Educação Integral".

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Ivanilza Aredes Monteiro Figueiredo - Coordenadora Pedagógica da REME - Presidente;

II - Mirna Tavares Jara - Coordenadora Pedagógica da REME - Membro; e

III - Rozangela Alegre Alves - Coordenadora Pedagógica da REME, membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados;

II - Verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento;

III - Praticar os demais atos necessários ao regular processamento do credenciamento, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 09 de junho de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 3 de 33

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

Processo nº 016/2026

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, E A EMPRESA FRANQUIMICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada, neste ato representado(a) pelo Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, doravante denominado CONTRATANTE, e o **FRANQUIMICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.019.985/0001-46, com sede Rua Sete de Setembro, nº 4706, Bairro Vila Cassiano Marcelo, na cidade de Amambai/MS, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por Maycon Antônio Franciosi*, conforme os atos constitutivos do contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Alteração qualitativa consistente na atualização do valor dos Itens 1,2,3 (INTERCAP, SHAMPOO E SOLUPAN), em razão da elevação dos preços praticados no mercado, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valores atualizados constantes na tabela do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 74.360,00 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item/Grupo	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valores unitários atuais	Quantidade	Valores unitários após acréscimo/supressão	Valores Totais
01	DETERGENTE INTERCAP CONCENTRADO	UN	R\$ 880,00	27	R\$ 1.040,00	R\$ 28.080,00

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 4 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

	AUTOMOTIVO 200LT					
02	DETERGENTE SHAMPOO CONCENTRADO AUTOMOTIVO 200LT	UN	R\$ 440,00	19	R\$ 520,00	R\$ 9.880,00
03	DETERGENTE SOLUPAN CONCENTRADO	UN	R\$ 880,00	35	R\$ 1.040,00	R\$ 36.400,00
TOTAL						R\$ 74.360,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paranhos/MS 09 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Maycon Antonio Franciosi
FRANQUIMICA LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

CRISLAINE LOUREIRO MARTINEZ

EVELYN FERNANDA RIBEIRO FEITOZA

Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - Fone: (67) 3480-1225
CEP: 79.925-000 - Paranhos – MS - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 5 de 33

Credenciamento

Inexigibilidade nº 21/2026

Credenciamento nº 02/2026

Processo Administrativo nº 111/2026

Torna-se público, que o Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Marechal Dutra, nº 1500, centro, com expediente no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, realizará **CREDENCIAMENTO de Pessoas físicas e/ou Jurídicas para atendimento à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de início de recebimento dos documentos: 10 de junho de 2026.

Horário: 08h00

Local: Setor de licitações, localizado na Av. Marechal Dutra, 1500, centro, Paranhos/MS.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atuação em competições, campeonatos, torneios e eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Paranhos/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem prestados constam da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUAN TIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO E FUTSAL, CONFORME REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, VISANDO GARANTIR A ORGANIZAÇÃO, DISCIPLINA E REGULARIDADE DOS EVENTOS ESPORTIVOS.	DIARIA	485	R\$ 227,50	R\$ 110.337,50
VALOR TOTAL R\$ 110.337,50					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 6 de 33

1.3. O procedimento será dividido em itens, conforme tabela acima, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas provenientes do objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 185

020110 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
27 812 0003 2182 0000 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FICHA: 186

020110 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
27 812 0003 2182 0000 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação neste procedimento implicará em expressa concordância com os termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.3. A credenciada não poderá prestar os serviços por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, a empresa ou pessoa física deverá entregar a documentação de habilitação e proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 7 de 33

4.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente no Setor de licitações, localizado na Av. Marechal Dutra, 1500, centro, Paranhos/MS, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, exceto feriados.

4.2.1. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo.

4.3. A documentação também poderá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 4.2, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo.

4.4 O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Todos os credenciados que cumpriram o requisito do item 4.1. participarão do rateio inicial e firmarão contrato para prestação de serviços por 12 (doze) meses.

5.1.1. O contrato mencionado neste item poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, no interesse da administração e, desde que, não existam novos credenciados na lista de credenciados aguardando pela contratação.

5.2. Os credenciados que se credenciarem após o período estabelecido no item 4.1. participarão, juntamente com os que se credenciaram inicialmente, do rateio para o ano seguinte e assim sucessivamente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do modelo constante do **Anexo I**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 8 de 33

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.3. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. Habilitação jurídica:

7.4.1. No caso de pessoa física:

- a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (última eleição);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 9 de 33

e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino).

7.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.1. No caso de pessoa física:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do interessado;

7.5.2. Pessoa jurídica:

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 10 de 33

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6. Qualificação técnica

7.6.1. Comprovação de qualificação e experiência na atuação em arbitragem esportiva, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Certificados de cursos profissionalizantes, cursos de formação, capacitação, atualização ou aperfeiçoamento em arbitragem esportiva, promovidos por federações, confederações, ligas esportivas, instituições de ensino ou entidades reconhecidas;

b) Declarações, atestados ou certidões emitidos por entidades esportivas, federações, associações, órgãos públicos ou instituições promotoras de eventos esportivos que comprovem a atuação do profissional como árbitro em competições, campeonatos, torneios ou eventos esportivos;

c) Atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre experiência prática na arbitragem das modalidades objeto da contratação.

7.6.2. Os documentos apresentados deverão guardar relação com as modalidades esportivas contempladas neste credenciamento, especialmente futebol de campo, futebol suíço e futsal.

7.7. Declarações:

7.7.1. Declaração unificada elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V, declarando que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 11 de 33

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.11. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão de Contratação, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

7.14. Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela Comissão e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

7.15. A Comissão de Contratação poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a participante escusar-se de exibi-lo.

7.16. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

7.17. A recusa da empresa em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa será credenciada.

8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

8.1. O interessado que atender todos os requisitos exigidos por este edital de chamamento será habilitado e credenciado, através do termo de credenciamento constante do Anexo VI.

8.2. O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do termo de credenciamento.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 12 de 33

8.4. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado no endereço eletrônico constante de sua proposta para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5. Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

8.6. Havendo alteração na lista de credenciados após o julgamento do recurso, realizar-se-á nova publicação.

8.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

8.8. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Hipótese em que poderá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.

8.9. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

8.10. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, poderão iniciar os procedimentos de contratação, por meio da celebração de contrato.

9.2. A contratação ocorrerá por vontade do Município e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas neste edital.

9.3. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

11.2. Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 13 de 33

11.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

11.3. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

11.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência.

11.4. Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

11.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

11.4.3. No caso elencado no item 11.4.2, a autoridade competente poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4.4 Dependendo da gravidade da conduta mencionada no item 11.4.2, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste credenciamento será pelo período de 12 (Doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, no interesse da administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Anualmente os preços serão reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 14 de 33

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 15 de 33

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 16 de 33

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@paranhos.ms.gov.br*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito da lista de credenciados.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento auxiliar deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, podendo ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@paranhos.ms.gov.br*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do procedimento auxiliar e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://paranhos.ms.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Marechal Dutra, 1500, centro, Paranhos/MS, nos dias úteis, no horário das 07h às 11h e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 17 de 33

13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I- Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco
- II- Termo de Referência
- III- Modelo de Requerimento de credenciamento
- IV- Modelo de Proposta
- V- Modelo de Declaração Unificada
- VI- Minuta do Termo de Credenciamento
- VII- Minuta do contrato

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranhos/MS, 09 de junho de 2026.

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal de Paranhos/MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 18 de 33

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 111/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Razão Social/ Nome Completo: _____

CNPJ/CPF: _____ RG/ORGÃO EMISSOR: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ NACIONALIDADE _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Comercial: (____) _____

Celular: (____) _____

E-mail: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços constantes do **Edital de Credenciamento nº 02/2026**.

Paranhos/MS, _____.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 19 de 33

Anexo IV

Proposta de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1. DADOS DO CANDIDATO

Nome Completo: _____

CPF/CNPJ: _____

2. ÁREA PRETENDIDA

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO E FUTSAL, CONFORME REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, VISANDO GARANTIR A ORGANIZAÇÃO, DISCIPLINA E REGULARIDADE DOS EVENTOS ESPORTIVOS.	DIARIA			
VALOR TOTAL:					

3. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Final de Semana
Manhã	()	()	()	()	()	
Tarde	()	()	()	()	()	
Noite	()	()	()	()	()	

4. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso	Instituição de Ensino	Área de Formação	Ano de Conclusão

5. CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Curso	Instituição	Carga Horária	Ano de Conclusão

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituição/Empresa	Cargo/Função	Área de Atuação	Período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 20 de 33

--	--	--	--

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos apresentados comprovam os dados informados.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo nº 111/2026 – Inexigibilidade nº 21/2026

Credenciamento nº 02/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 21 de 33

(NOME) _____, CNPJ/CPF n.º _____,
sediada _____
(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 111/2026

Inexigibilidade nº 21/2026

Credenciamento nº 02/2026

Objeto:.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 22 de 33

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de XXXXXX - MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº XXX/202X. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia xx/xx/xx e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia xx/xx/xxx:

INTERESSADO	CNPJ nº

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** no Município de XXXXXX - MS e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

XXXXXXX - MS, xx, de xxx de 202X.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação

XXXXXXXXXX

Membro da Comissão de Contratação

XXXXXXXXXX

Membro da Comissão de Contratação

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº XXX/202X
CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI **O FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)** MS E A EMPRESA
.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 23 de 33

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.549.886/0001-98, neste ato representado(a) pela Sra. **Cleonice Barce de Lima**, nomeada pela Portaria nº 275, de 05 de novembro de 2025, publicada no diário municipal eletrônico, edição 384, datada em 06 de novembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 299218-9, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atuação em competições, campeonatos, torneios e eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Paranhos/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 24 de 33

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao interesse da administração e, desde que, não existam novos credenciados na lista de credenciados aguardando pela contratação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 25 de 33

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXX, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 26 de 33

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 27 de 33

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 28 de 33

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 29 de 33

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 30 de 33

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.1. 12.2.2. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 31 de 33

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 32 de 33

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Sete Quedas - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

XXXXXXX - MS, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano IV | Edição nº 521

Página 33 de 33

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 006/2026/CMS

Paranhos/MS, 09 de junho de 2026.

“Dispõe sobre apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) Exercício 2025 do Município de Paranhos/MS”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Paranhos/MS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Resolução 453, de 10 de maio de 2012, atendendo ao princípio da participação e do controle social e instituído pela adequação da Lei de criação do CMS nº 589, de 04 de Maio de 2017, **vem tornar público que em Reunião Extraordinária do CMS, de 02 de junho de 2026, as 13h30min.**

CONSIDERANDO análise e apreciação do **1º RDQA de 2025**, conforme consta em ata da Comissão nº 012/2025, de 04 de novembro de 2025, parecer nº 08/2025, de 07 de novembro de 2025, ata da reunião ordinária nº 348ª, de 14 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO, análise e apreciação do **2º RDQA de 2025**, conforme consta em ata da Comissão nº 015/2025, de 09 de dezembro de 2025, parecer nº 011/2025, de 11 de dezembro de 2025, ata da reunião ordinária nº 349ª, de 16 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, análise e apreciação do **3º RDQA de 2025**, conforme consta em ata da Comissão nº 004/2026, de 19 de maio de 2026, parecer nº 002/2026, de 21 de maio de 2026, ata da reunião extraordinária nº 1ª, de 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde realizou as **Audiências Públicas** referente ao **1º, 2º e 3º RDQA 2025. RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) do sistema DigiSUS Gestor do ano de 2025, conforme deliberado na **1ª Reunião Extraordinária do CMS**, realizada no dia **02 de junho de 2026**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Feliciano da Silva

Presidente do CMS/Paranhos/MS

Patrícia Sander Biesek

Secretária Municipal de Saúde/PMP

Homologo a Resolução Nº 006/2026/CMS, do Conselho Municipal de Saúde de Paranhos/MS, nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/90

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d4e7-d87c-9347-0059-d6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paranhos (MS), Edição nº 521, ano IV, veiculado em 10 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF ***433721**) em 10/06/2026 às 08:27:13 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d4e7-d87c-9347-0059-d6>